CONVÊNIO Nº [NÚMERO/ANO] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E [NOME DA PARTE CONCEDENTE], COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/2008 (ATUALIZADA PELA LEI Nº 14.913/2024), DA LEI Nº 14.133/2021 E EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Regina Godinho de Alcântara, brasileira, casada, endereço profissional: PROGRAD/UFES - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29075-910, Prédio Cida Barreto, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, conforme Portaria nº 1150 de 05/09/2024, e a CONCEDENTE [Razão social], [CNPJ], com sede/endereço em [Endereço Completo], [Endereço Eletrônico] representada por [Nome do Representante], conforme legitimidade comprovada por [Ato: Contrato Social/Estatuto/Procuração/Termo de Posse, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)], doravante denominada CONCEDENTE, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 14/2024-CEPE/UFES e 24/2024-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à UNIVERSIDADE:

I - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus estudantes, em conformidade com as normas que disciplinam o estágio.

III - coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o estágio, de modo a prover inserção rápida e responsável do aluno no campo de estágio.

IV - divulgar as oportunidades de estágio, de modo a viabilizar participação democrática dos estudantes

nas vagas de estágio.
V - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
VI - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

II - Compete à CONCEDENTE:
• Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
• garantir ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas e não induzir ao conflito de horário com as disciplinas matriculadas;
• proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas em sua área de formação ou áreas afins;
• permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
• designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário
• comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE;
• emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos e/ou coordenadores de estágio dos cursos;
• formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da CONCEDENTE e da unidade de ensino;
• não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO
A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/DAA/PROGRAD/UFES.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS RESPONSABILIDADES
I - A realização do estágio profissional não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, por parte do estudante.
II - A relação decorrente deste Convênio é estritamente educativa e de integração entre o ensino e o trabalho, não gerando obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. A eventual manutenção de estagiários em desconformidade com as disposições legais ou com o presente instrumento caracteriza o descumprimento do Convênio e poderá ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício do educando diretamente com a CONCEDENTE, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da UNIVERSIDADE.
III - A CONCEDENTE declara, sob as penas da lei, que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.
IV - A CONCEDENTE designará funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor, devendo enviar periodicamente à UNIVERSIDADE os relatórios de atividades.
V - A CONCEDENTE caracterizada como ente privado deverá manter atualizadas perante a UNIVERSIDADE as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND, CRF e CNDT), sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

É firmado, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a CONCEDENTE, conforme as Resoluções 14/2024-CEPE/UFES e 24/2024-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTAGIÁRIO

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UNIVERSIDADE e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário poderá ser assumida pela UNIVERSIDADE, conforme faculdade prevista no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, com a redação dada pela Lei nº 14.913/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - do estágio não obrigatório

A CONCEDENTE pagará Bolsa de Estágio e auxílio transporte, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valores expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - do estágio obrigatório

É facultado à CONCEDENTE o pagamento de Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. No caso de pagamento, o valor deverá ser expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes à outra parte, relativos a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada e carga horária das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não resultem em prejuízos para as atividades acadêmicas do ESTUDANTE, conforme as resoluções estabelecidas pela UNIVERSIDADE e dentro dos limites previstos na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Duração

O presente convênio vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

a) A pedido do estagiário;

b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

d) por conclusão ou interrupção do curso;

e) a qualquer tempo no interesse da unidade CONCEDENTE ou da UNIVERSIDADE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração, Rescisão e Efeitos do Encerramento

O presente convênio poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância mútua entre as partes e manutenção da observância ao Parecer Referencial nº 00001/2025.

O Convênio poderá ser interrompido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento de qualquer das cláusulas ou a superveniência de norma legal que o torne inexequível autoriza a rescisão imediata do convênio.

Na hipótese de encerramento ou denúncia do presente convênio, ficam preservados os atos praticados e os estágios em curso até a data da interrupção, EXCETUADOS os casos em que:

I - Haja risco comprovado à segurança, saúde ou integridade do estagiário;

II - As atividades de estágio estejam sendo realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação para cada estagiário a partir dos dados constantes do Termo de Rescisão fornecido pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARTES, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Sem prejuízo das publicações oficiais obrigatórias, as partes poderão, a seu critério, divulgar a existência do convênio em seus respectivos canais de comunicação institucional, tais como o sítio eletrônico oficial da UFES e da CONCEDENTE, em observância aos princípios da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Dispensa de Análise Jurídica Individualizada

O presente instrumento utiliza minuta padrão aprovada pela Procuradoria Federal junto à UFES, estando a sua celebração amparada pelo Parecer Referencial nº 00001/2025/PROC UFES/PGF/AGU (Processo nº 23068.059726/2025-36), o que dispensa a necessidade de nova remessa dos autos para análise jurídica individualizada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, desde que a área técnica

ateste o integral atendimento aos pressupostos do referido Parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Quaisquer disputas decorrentes e relacionadas a este Convênio serão resolvidas por ambas as partes por meio de negociações amigáveis. Se tal disputa não puder ser resolvida por negociações ou quaisquer meios, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os conflitos e litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, _____ de _____ de 20____

(assinatura eletrônica)
Representante da concedente

(assinatura eletrônica)
Professora Regina Godinho de Alcantara
Pró-Reitora de Graduação

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____
Nome e CPF: Nome e CPF:

PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES			
Denominação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO			
Endereço: AV. FERNANDO FERRARI, 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS			**CNPJ:** 32.479.123/0001-43
Cidade: VITÓRIA	**UF:** ES	**CEP:** 29060-900	**DDD/Telefone:** (27) 40092416

e-mail: estagios.prograd@ufes.br		**Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:** Professora Regina Godinho de Alcantara	
Cargo/Função: Pró-Reitora de Graduação		**SIAPE:** 2230584	
Coordenador do Convênio: Elisabeth Lessa Ramos	**Cargo/Função:** Coordenador de Estágios	**SIAPE:** 1755838	**Setor de Trabalho:** PROGRAD

2 - DADOS CADASTRAIS DA PARTE CONCEDENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		**UF:** ES	**CEP:** **DDD/Telefone:**
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:		**RG - CPF:**	**Cargo/Função:**
Coordenador do Convênio:	**Cargo/Função:**	**Setor de Trabalho:**	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
3.1 Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) (Razão Social da CONCEDENTE) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.	**3.2 - Período de Execução:** **Início:** A partir da data de publicação **Término:** 10 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto: O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular obrigatório para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.	

3.4 - Justificativa do Projeto:

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

(PREENCHIMENTO COMPLETO)

5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 - Atribuições da Unidade Convenente:

I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

V - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

5.2 - Atribuições da Concedente:

I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.

VII - emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 - APROVAÇÃO	
Representante da concedente	Professora Regina Godinho de Alcantara Pró-Reitora de Graduação
Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES	